

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 186/2.023
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 19 de setembro de 2023.

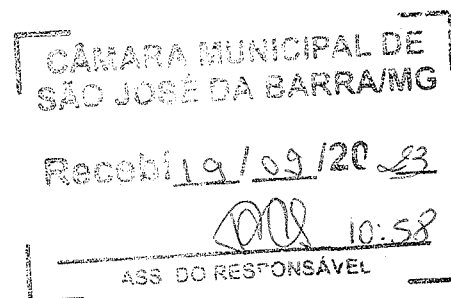
Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 050/2.023 que “**Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018**”, para apreciação e posterior votação, o que fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

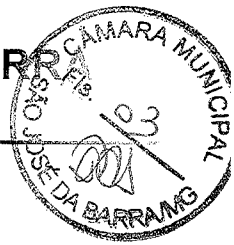

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2.023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei 050/2023 anexo que **“Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018”**.

Com base na lei municipal nº 572/2018, o Município realizou processo licitatório 006/2019 - Concorrência 001/2019, para a concessão de direito real de uso de imóvel para construção e instalação de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos, tendo sido vencedora a empresa IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI.

De acordo com o art. 2º, IV e o art. 5º da referida Lei, foi concedido o prazo de 12 meses para instalação e início das atividades pela empresa concessionária, o que também consta do item 7.5 do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 026/2019.

Em agosto do ano corrente ano, a empresa concessionária formulou requerimento ao Município no sentido de prorrogar o prazo para instalação e início das suas atividades, justificando o atraso em decorrência dos efeitos negativos causados pela pandemia do COVID-19, conforme cópia do contrato anexo.

Assim, vem o presente projeto de lei requerer prorrogação por mais 12 (doze) meses dos prazos para instalação e início das atividades da empresa, uma vez que se trata de empreendimento de muita importância para o município.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 19 de setembro de 2023.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/09/2023 por
arivação no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 050/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 PELA CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 19/09/2023 por
 afixação no quadro de avisos

Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses os prazos contidos no art. 2º, II e no art. 5º da Lei nº 572, de 11 de julho de 2018, contados da data da publicação desta lei.

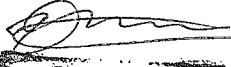

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de setembro de 2023.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência;
00 abstenção

Votação em 09/10/23

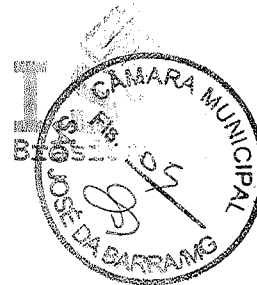

 Presidente

 Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Votação em 16/10/23


 Presidente

 Secretário

REQUERIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA -MG.
SENHOR PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Referente à concorrência 001/2019.
Processo Licitatório: 006/2019

IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campo Belo nº 172, Bairro de Furnas em São José da Barra -MG, CEP. 37.945-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.123.437/0001-06 e no Cadastro Estadual sob o nº 00282779.00-36, via de seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria REQUERER O SEGUINTE:

A empresa requerente sagrou-se vencedora do processo licitatório supra mencionado, cuja finalidade foi a concessão de direito real de uso de terreno público para a construção e instalação de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos, conforme condições previstas na lei Municipal nº572 de 11 de julho de 2018.

Destarte, conforme previsão contratual, a empresa requerente possuía prazo para a conclusão da instalação referida.

Ocorre que, em virtude de problemas de contratação de mão de obra, reforços na rede Elétrica local e também pela pandemia do COVID-19, não foi possível a conclusão da obra no prazo estipulado.

A empresa requerente, aproveita o ensejo para informar que pretende concluir a instalação até julho de 2024, conforme projeto anexo.

Assim, requer de Vossa Senhoria, a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, sendo este 24 de julho de 2024.

Termos em que

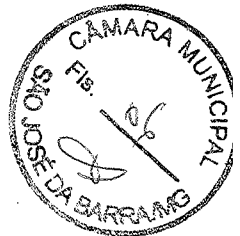
Pede e espera deferimento.

São José da Barra, 21 de agosto de 2022.


IVAN SIQUEIRA LIMA
Responsável Legal



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº. 026/2019
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2019



O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, na cidade de São José da Barra – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.616.458/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.123.437/0001-06, sediada na Rua Campo Belo, nº. 172, Letra B, bairro Furnas, CEP: 37.945-000, em São José da Barra/MG, telefone: (35) 3523-5513 ou 3523-5485, email: matheus.lima@isbrasilsolar.com.br, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Matheus Henrique Santos Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-13.582.806, expedida pela (e) SSP/MG, e CPF nº 022.544.546-84, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 006/2019 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº. 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Concessão de Direito real de uso de terreno público para a construção e instalação de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos, conforme condições previstas na Lei Municipal nº. 572 de 11 de julho de 2018.

1.2 - O terreno, de propriedade do Município de São José da Barra, possui área total de 4.438,31m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados) e localiza-se na Vila Residencial de Furnas, Gleba A, conforme Registro de Cartório de Imóveis da Comarca de Alpinópolis - MG, Livro 2-RG, sob a matrícula AV-3-8303 - Protocolo 18.09.2015.

1.3 - A presente concessão dar-se-á a título precário, com prazo determinado em lei específica e oneroso, mediante encargos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

2.1 - A vigência deste contrato de concessão de Direito real de uso da terra, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Municipal nº. 572, de 11 de julho de 2018, será de 05 (cinco) anos.

2.2 - Ao final do prazo de 05 (cinco) anos, a empresa concessionária, cumprido todos os encargos da Lei Municipal nº. 572, de 11 de julho de 2018, poderá renovar o prazo de concessão no mesmo mês. Em qualquer caso, a concessão ficará sujeita a aprovação do Conselho Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 - O objeto deste Contrato será executado de acordo com as condições previstas neste Edital, de lei autorizativa e demais normas pertinentes.

3.2 - Fica expressamente vedada à Concessionária a execução de qualquer outra instalação não constante do presente Edital a que se refere este Contrato, e em qualquer hipótese a responsabilidade por parte da Concessionária, as despesas decorrentes de tal ato, correção de irregularidades e em qualquer hipótese, responsabilidade.

3.3 - A Concessionária deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes, não havendo qualquer transferência de responsabilidade ao Município quanto ao exercício de seu contrato público.

3.4 - A Concessionária deverá ter em todo tempo a capacidade de cumprir em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de segurança e instalações exigidas no Edital a que se refere este Contrato.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – CEP: 37945-000
 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

[Faint text and signatures at the bottom of the page, including a signature on the right side.]



CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O Concedente reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento e instalação da empresa em desacordo com as normas legais de contratação e com as finalidades da concessão pública, em caso em que notificará a empresa com antecedência para que tome as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACABAMENTO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 - O Concedente acompanhará e fiscalizará toda a execução do Contrato, através da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato de concessão poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº. 8.566/93, condicionada as alterações, as disposições contidas no Edital a que o mesmo se refere e na Lei Autorizativa nº. 572/2018 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - Apresentar ao Município, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato de Concessão de direito real de uso, o projeto de engenharia detalhado, juntamente com a ART e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas para instalação e funcionamento da empresa, assinados pelo representante da empresa e pelo responsável técnico.
7.2 - Construir e instalar a empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos no imóvel concedido.
7.3 - Realizar a pavimentação ligando o imóvel concedido até a rua Ilhéus localizada no bairro de Furnas em São José da Barra.
7.4 - Instalar abastecimento de água, luz e esgotamento sanitário no local.

7.5 - Instalar e iniciar as atividades da empresa no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Contrato de Concessão de direito real de uso.
7.6 - Cuidar e manter no mínimo 15 (quinze) empregos diretos no Município de São José da Barra, a partir do início das suas atividades, que se darão no prazo máximo de 12 meses da assinatura do contrato.
7.7 - Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel.
7.8 - Manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na Lei Municipal nº. 572, de 11 de julho de 2018.

7.9 - Obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenças necessárias para construção e instalação da empresa, para funcionamento e manutenção da mesma.
7.10 - Contratar, preferencialmente, mão de obra direta de trabalhadores residentes no Município de São José da Barra.
7.11 - A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado a concessionária emprestar, penhorar, alugar ou sub-rogar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação de ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais, salvo a autorização formal do concedente para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos fins previstos no presente Contrato.



7.12 - Exceção-se do item 7.11 a autorização de uso de imóvel cedido à concessionária para fins de construção de obra para o presente contrato.
7.14 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes e apresentar toda a documentação necessária correlata a essas normas para fins de controle e fiscalização da empresa, considerando que o descumprimento das mesmas acarretará na reversão da concessão.
7.15 - Manter durante toda a execução do Contrato de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital a que se refere.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 8.1 - Providenciar o registro do Contrato de Concessão junto ao Cartório competente.
- 8.2 - Fiscalizar a execução do Contrato através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.
- 8.3 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento de prazos, finalidades e demais infrações.
- 8.4 - Extinguir a concessão no caso de descumprimento das exigências legais.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- 9.1.1 - Advertência.
- 9.1.2 - Multa.
- 9.1.2.1 - Na hipótese da Concessionária não cumprir total ou parcialmente este contrato, a Administração poderá garantir a defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total do imóvel, conforme avaliação contida no item 2.3 do Edital a que se refere.
- 9.1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.
- 9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

9.2 - A Concessionária deverá observar os mais altos padrões éticos durante a vigência deste Contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

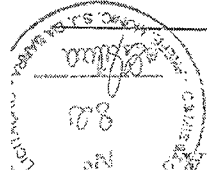
10.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INALIENABILIDADE E DE MAIS PROIBIÇÕES

11.1 - A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado a concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - CEP: 37945-609
Fone: (35) 3523-8115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG





CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA REVERSAO

12.1 - O descumprimento pela Concessionária das obrigações previstas no presente instrumento e na legislação em vigor, implica a rescisão contratual e a REVERSAO do imóvel cedido ao patrimônio público do Município de São José da Barra, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais.

12.2 - Além das obrigações e proibições previstas na Concessão neste instrumento e legislação em vigor, constitui motivo para revogação do contrato as seguintes situações:

12.2.1 - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades da empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito.

12.2.2 - Falência ou outras causas de extinção da empresa.

12.2.3 - Desvio de finalidade na utilização do imóvel.

12.3 - A reversão do imóvel ao patrimônio público, por descumprimento pela Concessionária das condições imposta em Lei, no Edital ou no contrato, dar-se-á mediante processo administrativo específico, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, instruído com ato de fiscalização pelo Município e documentos que comprovem o descumprimento de suas obrigações, podendo esta ocorrer de forma amigável ou judicial, sem gerar qualquer direito de indenização à concessionária por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8.566/93, Lei Municipal nº. 572 de 11 de julho de 2018, Edital de Concorrência Pública nº. 001/2019 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO REGIME

14.1 - Fica selado o foro da comarca de Barra para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão dirimidos, de acordo com a Lei nº. 8.566/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

15.2 - F. por estarem assim justos e equitativos, mandamos redigir e publicar no Diário Oficial do Município de Barra, em 09 (nove) dias de legal e forma, que depois de lido e achado adequado, vai assinado pelo Prefeito Municipal e demais autoridades nomeadas e qualificadas.

SANÇÃO DA CÂMARA (CMO), DO MUNICÍPIO DE BARRA
 PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
 EDIRLEI
 Membros Henrique Santos Lima - Representante

WEDER VIEIRA SILVA
 Engenheiro Civil
 Assessor de Indústria e Comércio

Travessa Ary Rinaldi, de Casa, 272 - Centro - CIMA - CEP: 37945-000
 Fone: (35) 3523-9115 / 3533-9200 - São José da Barra/MG

Notificação Extra Judicial

À SANTANA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI

(OUTRA CONSTRUTORA) CNPJ:29.885.921/0001-60

Rua N.S. da Conceição, 479, bairro Perova

Araçá SP, CEP 07428-005

A empresa **IS Brasil Soluções Sustentáveis**, CNPJ 26.123.437 / 0001-06, COM SEDE NA RODOVIA MG 446, KM 18,6, JARDIM DO TREVO, ALPINÓPOLIS-MG, CEP: 37.940-000, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 26.123.437/0001-06 E NO CADASTRO ESTADUAL SOB O Nº 00282779.00-36, VIA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, vem respeitosamente NOTIFICÁ-LOS, informando o seguinte:

Em 08 de janeiro de 2020, a empresa notificante e a empresa notificada celebraram contrato com o fim de construção de galpões pré fabricados.

A empresa notificante realizou o pagamento da primeira parcela conforme previsto contratual, ressaltando nessa oportunidade que a segunda parcela só seria quitada após a execução das fundações dos barracões.

Ocorre que se passado longo período, não houve início dos serviços contratados, visto também que empresa ora notificada já não responde as tratativas para uma possível negociação.

Desta forma, em virtude do descumprimento contratual, serve a presente notificação para constituir Vossa Empresa em mora, requerendo que em 48(quarenta e oito) horas devolva os valores pagos na assinatura do contrato com as devidas correções, sob pena de multa e demais cominações legais.

Alternativamente, buscando uma solução amigável, requer seja apresentada nova proposta para a execução dos serviços contratados, também no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informando a notificante desde já, que após vencido os prazos, irá executar o contrato celebrado judicialmente.

Atenciosamente,

Alpinópolis, 07 de agosto de 2023.

Mathews Henrique Santos Lima

Responsável legal da IS Brasil



IBM SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
VILA RESIDENCIAL DE FURNAS 205 CO
AREA URBANA
37945-000 SAO JOSE DA BARRA, MG

3640492865 / NS 117253020

Parecer de Acesso com Obras

Nome Redator:
Sua Referência:
Assunto:

Data: 27.07.2022

Características da usina:

Tipo de fonte: SOLAR

Potência (kW): 75,00

Coordenadas: 23 - 360789 - 7712906

Analisamos sua solicitação para a conexão da Geração Distribuída da instalação 3014075574, endereço Vila Residencial de Furnas 205 Co, Área Urbana, 37945-000 São José da Barra, MG ao sistema de distribuição da Cemig, cujos resultados transcrevemos a seguir:

A definição da conexão para Geração Distribuída de acordo com o critério de menor custo global foi liberada para o mesmo ponto de entrada da unidade consumidora, que deverá ser adequado conforme estabelecido nas normas de distribuição.

Haverá necessidade de obras no Sistema Elétrico. O orçamento, o prazo de execução e as demais condições técnicas e comerciais das obras estão definidas no Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição enviado juntamente com este parecer.

A liberação para a conexão da central geradora e a compensação de energia gerada fica condicionada as adequações do padrão de entrada de energia, caso sejam necessárias, conforme regulação vigente.

Para os casos de atendimento em média tensão, faz-se necessário, também, a aprovação do projeto elétrico da subestação de entrada de energia, bem como as tratativas referentes ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e/ou Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER).

O Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição deverá ser encaminhado, devidamente assinado, dentro do prazo de validade do Parecer de Acesso, que é de 120 dias. Se a documentação não for encaminhada dentro deste prazo, deverá ser cadastrada uma nova solicitação de acesso.

A visita do padrão de entrada e dos equipamentos informados no Formulário de Solicitação de Acesso poderá ser solicitada a partir do primeiro dia útil subsequente ao término das obras.

Sendo a visita aprovada, será realizada a liberação da conexão da central geradora. Caso contrário, serão solicitadas as correções necessárias nas instalações, equipamentos e/ou possíveis adequações realizadas.

As normas citadas nesta comunicação poderão ser acessadas no site abaixo:
<https://www.cemig.com.br/atendimento/normas-tecnicas/>



ND 5.1 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária - Rede de Distribuição Aérea - Edificações Individuais.

ND 5.2 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária - Rede de Distribuição Aérea - Edificações Coletivas.

ND 5.3 - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão Rede de Distribuição Aérea ou Subterrânea.

ND 5.30 - Requisitos para a Conexão de Acessantes ao Sistema de Distribuição Cemig D - Conexão em Baixa Tensão.

ND 5.31 - Requisitos Para Conexão de Acessantes Produtores de Energia Elétrica ao Sistema de Distribuição da Cemig D - Média Tensão

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos na Cartilha de Microgeração Distribuída, na Cartilha de Faturamento Gerção Distribuída, pelo serviço "Precisa de Ajuda?" disponível no Cemig Atende Web/Mini/Micro Gerção Distribuída/Precisa de Ajuda? pelo seu agente de relacionamento Cemig Mais ou pelo telefone 0800 721 0167.

Atenciosamente,

Cemig Distribuição S.A



13M SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
VILA RESIDENCIAL DE FURNAS 205 CO
AREA URBANA
37945-000 SAO JOSE DA BARRA, MG

3640492865 / NS 1172589029

27.07.2022

Nosso Referência:

Sua Referência:

Assunto:

Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

Elaboramos o orçamento e apresentamos as condições técnicas e comerciais para execução das obras. Caso seja de seu interesse contratar a realização das obras com esta Distribuidora, o presente orçamento terá efeito de contrato, desde que esteja devidamente assinado e seja devolvido à **Cemig Distribuição S/A**. A devolução poderá ser feita através da Agência virtual Cemig, no endereço eletrônico www.cemig.com.br - opção Cemig Atende Web - Envio de documentos pendentes.

1 OBRA A SER REALIZADA

1.1 Modificação urbana envolvendo a substituição de 26 metros de rede secundária 35mm² por 70mm² e a substituição do transformador 54887-3-45 por um transformador 3-75KVA para atender a geração de 75 KW do cliente 13m Solucoes Sustentaveis Ltda, localizado na Rua Villa Residencial De Furnas, 205 - Município de Sao Jose Da Barra. Instalação: 3014075574

2 DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO

Material:	R\$	14.368,25
Mão-de-obra:	R\$	7.297,77
Valor Total da Obra:	R\$	21.666,02
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora:	R\$	21.666,02
Outras Participações CEMIG:	R\$	0,00
Total da Participação Financeira da CEMIG:	R\$	21.666,02
Participação Financeira do Cliente na Obra:	R\$	0,00
Participação de Interesse Exclusivo do Cliente:	R\$	0,00
Total da Participação Financeira do Cliente:	R\$	0,00

2.2 Memória de Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

ERD é definido com base na demanda a ser atendida ou acrescida em quilowatt (kW), conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e é limitado ao valor total da obra.

Conforme consta na Resolução Homologatória Nº 3.046, DE 21 DE JUNHO DE 2022, os parâmetros para cálculo do ERD são:



ERD	=	$\text{DEMANDA}_{\text{ERD}} \times 12 \times (\text{TUSD Fio B}^{\text{pp}} \times (1 - \text{Alta}) \times 1/\text{FRC})$
DEMANDA _{ERD}	=	Demanda a ser atendida ou acrescida para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
TUSD Fio B ^{pp}	=	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição no posto tarifário fora de ponta, em Reais por quilowatt (R\$/kW);
Alta	=	Relação entre os custos de operação e manutenção e os custos totais gerenciáveis;
FRC	=	Fator de Recuperação do Capital;
Fator de demanda:		1,00
DEMANDA _{ERD} (kW):		54,99
Nível de tensão:		B3
TUSD Fio B ^{pp} (R\$/kW):		11,27
Alta:		0,496582
FRC:		0,128924

3. DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O valor total da obra é de R\$ 21.666,02 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

3.2 A Cemig Distribuição S.A. irá executar as obras mencionadas no item 1, e não haverá a necessidade de sua participação financeira.

3.3 A Cemig Distribuição S.A. participará com o valor de R\$ 21.666,02 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos), sendo R\$ 21.666,02 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos) correspondente ao "Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)".

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 O prazo de conclusão da obra será de 60 dias após a quitação da participação financeira do cliente - 15 dias em boleto único, e a partir do pagamento da primeira parcela, quando da opção, pelo solicitante, de parcelamento.

5. PRAZO DE VALIDADE DESTA ORGANIZAÇÃO

5.1 A vigência das condições técnicas e comerciais descritas nesta carta são válidas até 24.11.2022.

6. OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS - CÁLCULO DE ERD E RESSARCIMENTO À DISTRIBUIDORA

6.1 Para clientes atendidos em tensão primária, a redução da demanda contratada (MUSD) em função de resultados do período de teste, durante a vigência do contrato, em rescisão contratual por parte do consumidor ou encerramento contratual implicará em recálculo do ERD, considerando os componentes homologados em vigor. O recálculo apurará o valor dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e, caso positivo, a Distribuidora realizará cobrança a título de "Resarcimento de Investimentos Não Amortizados".



7 CONDIÇÕES DE ACESSO

- 7.1 O solicitante assegurará a Cemig Distribuição S.A., o livre trânsito em sua propriedade para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica.
- 7.2 A Cemig Distribuição S.A., por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.
- 7.3 O solicitante assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da Cemig Distribuição S.A. à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

8 QUESTÕES AMBIENTAIS

- 8.1 A Cemig Distribuição S.A. terá o direito de apresentar novo organismo incluindo os gastos adicionais decorrentes de mudança no traçado ou no tipo de rede causada por alguma interferência ambiental no traçado inicial da Rede de Distribuição.
- 8.2 O solicitante, cuja propriedade esteja localizada em área protegida pela legislação ambiental, apresentará a Cemig Distribuição S.A. a licença emitida pelo órgão ambiental responsável.
- 8.3 O solicitante arcará também com as despesas já efetuadas para execução das obras que, por algum motivo, sejam embargadas por intervenção do órgão competente.

9 CUSTOS

- 9.1 O valor dos serviços ainda a executar será reajustado de acordo com a Tabela para Organismo da Distribuição da Cemig Distribuição S.A., em vigor na época da realização das obras, sempre que o atraso na execução ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do solicitante.
- 9.2 A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não afeta as responsabilidades assumidas pelo solicitante que permanecerá na condição de devedor sólido até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.
- 9.3 O solicitante poderá desistir da execução da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.
- 9.4 O solicitante arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção da obra via Cemig Distribuição S.A. para obra via PAFT - Programa de Ampliação de Rede por Terceiros.
- 9.5 A opção por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados no regulamento, implicará que o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante.

10 CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO

- 10.1 O solicitante deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de acordo com as Normas de Distribuição da Cemig Distribuição S.A., podendo realizar a visita do padrão a qualquer momento, a contar da data de devolução deste contrato assinado. Caso o padrão não tenha sido construído, o prazo de execução da obra será suspenso.



10.2 Ocorrendo a reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, o solicitante deverá sanar todos os motivos da reprovação e solicitar nova vistoria

10.3 O padrão de entrada é propriedade do solicitante, que será responsável pela sua manutenção e conservação.

10.4 A Cemig Distribuição S.A. se reserva no direito de verificar, a qualquer momento, a carga declarada pelo solicitante.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da Cemig Distribuição S.A., que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à(s) unidade(s) consumidorá(s), desde que tenham sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste documento.

11.2 O presente acordo ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, caso o solicitante deixe de pagar duas ou mais parcelas consecutivas de sua responsabilidade sem qualquer justificativa aceita pela Cemig Distribuição S.A.

11.3 O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas de responsabilidade do solicitante implicará cancelamento deste acordo bem como o pagamento por parte do solicitante de todas as despesas até então realizadas pela Cemig Distribuição S.A.

11.4 Caso o solicitante opte por não executar esta obra pela Cemig Distribuição S.A. e sim através de terceiro legalmente habilitado por esta Distribuidora, a Cemig Distribuição S.A. efetuará a restituição do menor valor verificado entre o custo da obra comprovado pelo interessado, o orçamento da Cemig Distribuição S.A. e o ERD - Encargo de Responsabilidade da Distribuidora, corrigido pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado e acrescidos de juros a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, no prazo de até 3 (três) meses após a entrega da unidade consumidora.

11.5 A partir do recebimento desse contrato o solicitante pode optar entre aceitar os prazos e condições estipulados pela Cemig Distribuição S.A. solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos ou executar a obra diretamente através dos programas de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros - PART. A seleção de empreiteiras aprovadas para executar obras através deste programa está disponível no portal www.cemig.com.br, na opção Atendimento - Itens Maiores - Empreiteiras de Obra.

11.6 Caso o solicitante opte pela execução das obras por terceiro legalmente habilitado, conforme autorizado pelo Artigo 37 da Resolução 414 da ANEEL, é importante ressaltar que a Cemig não se responsabiliza por qualquer inadimplimento, quando o contrato particular firmado entre o interessado (pessoa física ou jurídica) e a empreiteira cadastrada na Cemig para a execução de obras partilhadas. Caso haja obras de Alta Tensão-AT ou Rede Básica (Extra Alta Tensão) as empreiteiras deverão ser cadastradas para execução nos níveis específicos de tensão e deverão fornecer cronogramas para cada tipo de intervenção.

Para concretização desta negociação e para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo é necessária a anuência do solicitante a todos os termos desse Contrato, e a devolução até 24/11/2022, para a Cemig Distribuição S.A.

Para mais informações, acesse a página em nosso site www.cemig.com.br, ou entre em contato através de um dos nossos canais de atendimento:



Atenciosamente,

Cemig Distribuição S.A.

De acordo:

ISM SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
30.994.391/0001-78

Data: ____/____/____

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____



13M SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
VILA RESIDENCIAL DE FURNAS 205 CO
AREA URBANA
37945-000 SAO JOSE DA BARRA, MG

3540492865 / NS 1172539029

Data: 27.07.2022

Relacionamento Operacional - RO

RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA A MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA -
ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CELEBRADO
ENTRE CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E 13M SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA
CONTRATO: 5019113906
PN: 7202770331 IN: 3014075574

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica 13M SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, CPF/CNPJ 30.994.391/0001-78, endereço Vila Residencial de Furnas 205 Co, Area Urbana, 37945-000 São José da Barra, MG, e a Cemig Distribuição S/A, concessionária/permissionária de distribuição de energia elétrica.

1.2 Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas integrando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da Cemig Distribuição S/A.

1.3 Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nº 1000/2021, e nº 462, de 17 de abril de 2012.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Conforme Contrato de Enchimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adeção disciplinado pela REN 1000/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO

3.1 Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão de sistema de microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

3.2 Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW, conforme definição dada pela Resolução Normativa nº 462/2012.

4 CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

4.1 A estrutura responsável pela execução de coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

